REGULAMENTO (CE) Nº 1738/94 DA COMISSÃO

de 15 de Julho de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 2456/93 da Comissão relativo às normas de execução do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho no que respeita às medidas gerais e especiais de intervenção no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1096/94 da Comissão (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2456/93 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CE) nº 3402/93 (4), definiu nos seus anexos V e VII as exigências aplicáveis por um lado às carcaças, meias-carcaças e quartos e, por outro, à desossagem da carne de intervenção; que, na sequência de certas incorrecções, é necessário corrigir as exigências relativas ao prazo para a refrigeração das carcaças, meias-carcaças e quartos, bem como as especificações relativas à desossagem da peça designada peito de intervenção;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão de Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2456/93 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 5 do anexo V, a expressão « vinte e quatro » é substituída por « quarenta e oito ».

2. Ao ponto 2.1.3 do anexo VII, no fim do primeiro parágrafo, é aditado o seguinte: « bem como a gordura por baixo do esterno ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir da segunda adjudicação de Julho de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Julho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 121 de 12. 5. 1994, p. 9.
(3) JO nº L 225 de 4. 9. 1993, p. 4.
(4) JO nº L 310 de 14. 12. 1993, p. 3.